

AVISO DE ABERTURA DE PROCEDIMENTO CONCURSAL Contratação de Escola - Horário n.º 18

Nos termos do n.º 5 do artigo 40.º do Decreto-Lei n.º 32-A/2023 de 8 de maio, Paulo de Oliveira Mendes Gomes, Diretor do Agrupamento de Escolas de Paços de Ferreira, torna público que se encontra aberto procedimento concursal, por um período de três dias úteis, para seleção e recrutamento de um docente do Grupo de Recrutamento 110 – 1º Ciclo, para um horário de 5 horas, em regime de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo incerto. O concurso é tramitado através da plataforma SIGRHE em www.dgae.mec.pt, com as seguintes características:

A. Identificação da modalidade de contrato de trabalho a termo resolutivo e da duração do contrato.

Este horário destina-se à substituição de docente por motivo de redução do seu horário por dispensa para amamentação, sendo o contrato de trabalho temporário, a termo incerto, caducando em 31 de agosto de 2026.

B. Identificação do local de trabalho.

Este horário desenvolve-se na Escola Básica de Meixomil.

C. Horário

O horário a cumprir corresponde ao da tabela infra:

Dia semanal	2ª feira	6ª feira
Horário	13:30h às 15:30h	14:30h às 15:30h
	16:00h às 17:00h	16:00h às 17:00h

D. Caracterização das funções.

As funções a desempenhar caracterizam-se pela lecionação a uma turma do 1º ano, por 5

horas semanais, com a devida articulação com a professora que acompanha os alunos no

restante horário destes.

E. Requisitos de admissão e critérios de seleção.

São critérios de admissão ser profissionalizado(a) no grupo de recrutamento 110, sem prejuízo

da seguinte alínea d), sendo critérios objetivos de seleção:

a) a graduação profissional nos termos do n.º 7 do artigo 40.º do Decreto-Lei n.º 32-

A/2023 de 8 de maio;

b) Para efeitos de desempate é utilizado o previsto no n.º 2 do artigo 12.º do referido

Decreto-Lei.

c) Os candidatos são ordenados de acordo com as alíneas a) e b), sendo a lista divulgada

na página electrónica do Agrupamento de Escolas de Paços de Ferreira (www.avepf.pt).

d) Esgotada a possibilidade de colocação de docentes profissionalizados pode a escola, a

título excecional, selecionar docentes com habilitação própria, seguindo os critérios de

seleção identificados no n.º 7 do artigo 40.º do Decreto-Lei n.º 32-A/2023 de 8 de

maio, substituindo a graduação profissional pela classificação académica, acrescida de

0,5 pontos por cada ano escolar completo, arredondada às milésimas, nos termos da

subalínea iii) da alínea b) do n.º 1 do artigo 11.º do referido Decreto-lei.

Paços de Ferreira, 10 de outubro de 2025

O Diretor